



Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

LEI Nº 945 /92

EMENTA: Orça a Receita e DESPESA do Município de Inajá, para o Exercício Financeiro de 1993 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
DECRETA E SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Inajá para o exercício financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA e fixa a DESPESAS em Cr\$ 19.200.000.000,00 (DEZENOVE BILHÕES E DUEENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS);

Art. 2º-A RECEITA será realizada mediante a Arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$	216 000 000
RECEITA PATRIMONIAL	Cr\$	12 000 000
RECEITA INDUSTRIAL	Cr\$	36 000 000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$	13 800 000 000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$	84 000 000
S O M A	Cr\$	14 740 000 000

II - RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Cr\$	36 000 000
ALIENAÇÃO DE BENS	Cr\$	120 000 000
TRANSF. DE CAPITAL	Cr\$	41 860 000 000
OUTRAS TRANSF. DE CAPITAL	Cr\$	12 000 000
S O M A	Cr\$	5 028 000 000
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$	19 200 000 000

Art. 3º - AS DESPESAS serão realizadas através das Unidades Orçamentais, segundo as Categorias Econômicas e seu desdobramento a nível de Elementos, da seguinte forma:

Art. 4º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado, a:

I-Abrir Crédito Adicionais Suplementares até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor da DESPESAS fixadas,



Câmara Municipal de Veredores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

utilizando como Recursos o Adespo no Artigos 7º e 43
da Lei Federal nº 4320/64;

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da
Receita até o limite de 25% (VINTE CINCO POR CENTO);

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro
(1º) de Janeiro de 1993 até trinta e um (31) de dezembro do mesmo exer
cício.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 16 de Novembro de 1992

João Maria Pereira

Presidente

Amândio D. Cabral

Secretário

João Pereira dos Santos

Secretário.



Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

LEI Nº 945/92

EMENTA: Orça a Receita a DESPESA do Município de Inajá, para o Exercício Financeiro de 1993 e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
DECRETA E SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Inajá para o exercício financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA e fixa a DESPESAS em Cr\$ 19.200.000.000,00 (DEZENOVE BILHÕES E DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS);

Art. 2º-A RECEITA será realizada mediante a Arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$	216 000 000
RECEITA PATRIMONIAL	Cr\$	12 000 000
RECEITA INDUSTRIAL	Cr\$	36 000 000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$	13 800 000 000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$	84 000 000
S O M A	Cr\$	14 740 000 000

II - RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Cr\$	36 000 000
ALIENAÇÃO DE BENS	Cr\$	120 000 000
TRANSF. DE CAPITAL	Cr\$	4 860 000 000
OUTRAS TRANSF. DE CAPITAL	Cr\$	12 000 000
S O M A	Cr\$	5 028 000 000
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$	19 200 000 000

Art. 3º - AS DESPESAS serão realizadas através das Unidades Orçamentais, segundo as Categorias Econômicas e seu desdobramento a nível de Elementos, da seguinte forma:

Art. 4º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autoriza do, a:

I-Abrir Crédito Adicionais Suplementares até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor da DESPESAS fixadas, "



Câmara Municipal de Veredores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

utilizando como Recursos o disposto nos Artigos 72 e 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (VINTE CINCO POR CENTO);

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro (1º) de Janeiro de 1993 até trinta e um (31) de dezembro do mesmo exercício.

Art. 62 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 16 de Novembro de 1992

José Lima Pereira
Presidente

Amândio D. Caldeira
Secretário

Yago Henrique dos Santos
Secretário.